



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 14/2020 Ref.: Processo 1130517/2020
Interessado:	: GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA		
Assunto:	: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 05/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Eng^a. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**., apreciando o Processo de n° **1130517/2020**, que trata sobre o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB n° 1619572818, através do qual solicita *extensão de atribuição para assinatura de ART referente a "Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio"*, e;

Considerando que a Assessoria Técnica detes Conselho efetuou a instrução inicial do processo e emitiu parecer de análise inicial em 25/11/2020, despachando-o para a CEAP analisar e emitir parecer sobre o pedido de concessão de atribuições nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

Considerando que o interessado está registrado sob o número CREA - PB n° 1619009331, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea;

Considerando foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo.

Considerando que, de acordo com o artigo 16, da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, *competete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos;*

Considerando que a Decisão Plenária n° 0780/2018 estabelece: *"1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições”;

Considerando a Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que “*Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências*”, e determina no art. 4º dentre as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho: “*(...) 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; (...) 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; (...) 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; (...) 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência*”;

Considerando que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho “formativo”, e não apenas “informativo”. Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais;

Considerando que do rol de disciplinas cursadas pelo requerente, com possível relação com a sua solicitação e com ementas e conteúdos programáticos juntadas aos autos: Termodinâmica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Higiene Ind. e Seg. do Trabalho (60h), Expressão Gráfica (60h), Eletrotécnica Geral (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); constatou-se, salvo melhor juízo, que apresentam caráter de formação complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas). Não havendo, salvo melhor juízo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias correspondentes à concessão de atribuição profissional de *projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio*;

Considerando que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de análise/extensão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA - PB nº 1619572818, visto que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, comprovação de disciplinas/ementas de formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio”.

2) Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), para análise e parecer conclusivo, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

Eng. Eletricista Franklin Martins P. Pamplona
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)